

OFÍCIO CIRCULAR

Ref.^a: C00008-202506

Data: 29/07/2025

ASSUNTO: ALTERAÇÕES QUE REQUEREM APROVAÇÃO PRÉVIA, RELATIVAS A UM DETENTOR DE UM COA, INCLUINDO O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

I. Introdução

1. Quando um operador CAT certificado pretende introduzir alterações às suas operações, procedimentos, formação ou estrutura organizacional, com impacto direto no Manual de Operações (OM) (i.e. OM-A, OM-B, OM-C, OM-D, e manuais subsidiários, mas independentes, como os SMM, CMM, GHM, SM, EFBPM, etc., conforme a especificidade da organização), deverá, em primeiro lugar, avaliar se tais alterações necessitam de aprovação prévia ou apenas de notificação.
2. Apesar da evolução da regulamentação aplicável (Regulamento (UE) n.º 965/2012) e da adoção de procedimentos atualizados pela ANAC (CIA 04/2023), verifica-se que persiste, culturalmente, a prática dos operadores certificados solicitarem a aprovação e/ou aceitação de qualquer Parte do OM ou Manual independente para qualquer tipo de alteração, mesmo quando tal não é exigido.
3. Adicionalmente, embora alguns operadores já incluam no OM os procedimentos previstos, persiste a dificuldade em identificar claramente as alterações que exigem aprovação prévia. Como resultado, são frequentemente submetidas para aprovação várias alterações em bloco, incluindo aquelas que apenas necessitariam de notificação, o que compromete a agilidade e flexibilidade do processo.
4. Esta prática resulta, na maioria dos casos, num processo administrativo desnecessariamente longo, que exige tempo e recursos de ambas as partes, com a consequente implementação tardia do OM na operação.

II. Objetivo

5. Este Ofício Circular (OC) tem como objetivo **clarificar** o procedimento em vigor para a aprovação prévia ou notificação de alterações do OM/COA/OPSPECS, **divulgar** formulários novos e/ou atualizados para operacionalizar este procedimento e **solicitar** o preenchimento completo do formulário “Requerimento para Aprovação do OM” (*form 9.2.6.4.46*).

III. Âmbito

6. Este OC diz respeito a todos os operadores certificados detentores de um COA para operações CAT ou IAM.

IV. Procedimento de aprovação vs notificação de alterações ao OM

7. A CIA 07/2025 vem complementar e clarificar o procedimento de alterações ao OM/COA/OPSPECS descrito na CIA 04/2023. Ambos os documentos são a base para implementar os procedimentos de aprovação e/ou notificação.

Notas para o procedimento de aprovação de alterações

8. Foi revisto o “Requerimento para aprovação do OM” (*form* 9.2.6.4.46), que agora apresenta uma listagem exaustiva e focalizada de todos os requisitos regulamentares que exigem aprovação prévia de acordo com o Reg (EU) 965/2012.
9. Uma vez identificados os requisitos que exigem aprovação prévia — aplicáveis ao OM de cada operador, em função do tipo de operações autorizadas no seu COA/OpSpecs, organização e programa de formação —, pretende-se ver aprovado este requerimento para cada operador. Ele constituirá a base para a implementação adequada do procedimento de gestão de alterações e quaisquer revisões subsequentes do OM e documentos associados.
10. O primeiro requisito inscrito na “lista de requisitos que requerem aprovação prévia” está relacionado com o procedimento para a gestão e notificação de alterações, é de **cumprimento obrigatório** e uma condição essencial para que o operador possa exercer o privilégio de notificar alterações à ANAC.

Notas para o procedimento de notificação de alterações

11. O procedimento de notificações, a ser incluído no OM do operador, deve descrever as medidas adequadas para a gestão dessas alterações e deve formalizar como estas alterações serão geridas e notificadas à ANAC. Este procedimento requer aprovação através do Requerimento para APROVAÇÃO do PROCEDIMENTO para NOTIFICAÇÕES que não necessitam de aprovação prévia, *form* 9.2.6.4.52, revisto e atualizado para o efeito.
12. Por norma, o âmbito das alterações de notificação exclui qualquer dos requisitos aplicáveis ao *form* 9.2.6.4.46. Adicionalmente, não devem ser notificadas alterações que possam provocar, direta ou indiretamente, a modificação das condições associadas a qualquer requisito que exija aprovação prévia. A notificação de alterações ao OM é feita através da “Notificação de Alterações sem Necessidade de Aprovação Prévia”, *form* 9.2.6.4.53, revisto e atualizado para o efeito.

Notas para ambos os procedimentos

13. Introduzem-se igualmente novos formulários contendo listas de verificação de conformidade completas, aplicáveis às partes do manual de operações sob revisão, nomeadamente o OM-A, OM-B, OM-C e OM-D (*forms* 9.2.6.4.47, 48, 49 e 50 respetivamente). Estes formulários devem sempre acompanhar o “Requerimento para aprovação do OM” ou a “Notificação de Alterações sem Necessidade de Aprovação Prévia”, conforme aplicável.
14. As listas de verificação de conformidade do OM, são de **preenchimento obrigatório** sempre que ocorrer uma alteração ao OM, independentemente de se tratar de uma notificação ou aprovação. As listagens neles contidas

também identificam os requisitos que exigem aprovação prévia, constituindo, portanto, um fator de dupla verificação ao *form* 9.2.6.4.46.

15. É importante salientar que, quando se verificam alterações múltiplas e simultâneas a um mesmo manual, é recomendável separar os pedidos de alterações de notificação daqueles que requerem aprovação, seguindo esta ordem. Tal separação visa evitar que os procedimentos sujeitos à aprovação atrasem a implementação das alterações a notificar, uma vez que se tratam de processos administrativos distintos, com prazos e exigências diferentes.
16. Nos casos excepcionais em que uma alteração envolva diversos manuais (e.g. *safety policy*, descrita em simultâneo no OM-A e/ou no SMM/CMM), o operador deve identificar o requisito sujeito a alteração no formulário 9.2.6.4.46 (e.g., *safety policy*) e a correspondente referência regulamentar (e.g., ORO.GEN.200(a)(1)(2)). Em seguida, deve indicar os manuais afetados e os respetivos capítulos (e.g. OM-A Cap. 3.0 e SMM Cap. 1.2.2) e submeter o requerimento para aprovação, acompanhado dos respetivos manuais revistos e lista de verificação de conformidade ao OM respetivo. Após a aprovação do requerimento 9.2.6.4.46 e do requisito sujeito a alteração, o operador procede à implementação do(s) manual(is) em causa e envia as versões atualizadas à ANAC. Desta forma, apenas **o requisito “safety policy statement” é aprovado e não os manuais onde se encontra descrita.**

V. Convite aos operadores - Face ao exposto e por forma a operacionalizar os procedimentos de alterações ao OM, solicita-se a todos os operadores:

- até 30 de setembro de 2025 -

17. **Desenvolver**, no âmbito do OM ou do CMM, conforme aplicável, um procedimento específico para notificações, destinado aos operadores ainda sem um procedimento implementado e aprovado pela ANAC;
18. **Rever** o procedimento de notificações já implementado e aprovado em OM (ou CMM, conforme aplicável), para os operadores que entendam necessária a sua revisão, tendo por base a CIA 04/2023, CIA 07/2025 e este OC;
19. **Solicitar** a aprovação do procedimento de notificações (novo ou revisto) através do *form* 9.2.6.4.52, para os casos acima mencionados;

- até 31 de outubro de 2025 -

20. **Preencher integralmente** o formulário de “Requerimento para aprovação do OM” – *form* 9.2.6.4.46, identificando, a partir da lista exaustiva de requisitos, aqueles aplicáveis e atualmente aprovados em OM ou em manual independente (ou em fase de aprovação de acordo com parágrafo 19.).
21. **Solicitar** a aprovação do *form* 9.2.6.4.46 com a respetiva declaração de conformidade assinada.

– **durante o período de transição, até à aprovação formal do *form* 9.2.6.4.52**

-
22. Estão excluídas nesta fase quaisquer alterações ao OM que exijam apenas notificação, até que o procedimento específico esteja formalmente aprovado. Somente os operadores que já dispuserem um procedimento de notificações aprovado poderão exercer o privilégio de notificações imediatas;
23. Excecionalmente, poderão ser aceites, para fins de procedimento de notificação, os **manuals do fabricante** (i.e. AFM, FCOM, FCTM, QRH, entre outros normalmente integrados no OM-B), desde que contenham referência explícita ao presente Ofício Circular: “IAW C00008-202505”. Nestas condições, e após o envio do formulário 9.2.6.4.53, tais manuais poderão ser implementados após o decurso do prazo regulamentar de 10 dias úteis, conforme previsto na CIA 07/2025;

– **durante o período de transição, até à aprovação formal do *form* 9.2.6.4.46**

-
24. Excecionalmente, poderão ser aceites **alterações pontuais** aos requisitos do OM para fins de aprovação, desde que o formulário 9.2.6.4.46 tenha sido previamente preenchido e formalmente submetido à ANAC. Deve ser feita referência explícita ao presente Ofício Circular: “IAW C00008-202505” para efeitos de implementação das respetivas alterações;

– **após o “*deadline*” de 31 de outubro de 2025 e com base nos *form* 9.2.6.4.46 e *form* 9.2.6.4.52 aprovados –**

25. Para **alterações subsequentes** ao OM que requeiram **aprovação prévia**, deve ser atualizado o *form* 9.2.6.4.46 em vigor para o operador, identificando o requisito específico que foi sujeito a alteração. Este formulário deve ser submetido para geral@anac.pt, juntamente com a revisão do OM respetivo e lista de verificação de conformidade aplicável (*forms* 9.2.6.4.47-50). Por norma, aplicam-se os prazos previstos de 30 dias corridos (COA/OpSpecs/outros) e 20 dias corridos (pessoal dirigente) desde a solicitação até à implementação das alterações. Excecionalmente, aqueles requisitos relacionados com o EFB, MEL, ETOPS, inclusão de novo tipo de aeronave, entre outros, exigem prazos mais extensos para aprovação e respetiva implementação;
26. Para a introdução de **novos requisitos** ao OM que necessitem de aprovação prévia, deve ser atualizado o *form* 9.2.6.4.46 em vigor e submeter o mesmo para aprovação de acordo com os procedimentos descritos, juntamente com a revisão do OM respetivo e respetiva a lista de verificação de conformidade aplicável (*forms* 9.2.6.4.47-50);
27. Para **alterações subsequentes** ao OM que requeiram apenas de **notificação**, deve ser utilizado o *form* 9.2.6.4.53 - Notificação de Alterações sem Necessidade de Aprovação Prévia, seguindo o procedimento já aprovado. Este formulário deve ser submetido para geral@anac.pt, juntamente com a revisão do OM respetivo e lista de verificação de conformidade aplicável

(forms 9.2.6.4.47-50). Por norma, aplicam-se os prazos previstos de 10 dias úteis para implementação das alterações.

VI. Conclusão

28. Este Ofício Circular estabelece os procedimentos operacionais para a notificação e aprovação de alterações ao OM, COA e OpSpecs, eliminando em definitivo a exigência de aprovação ou aceitação sistemática de todos os manuais do operador sempre que sujeitos a revisões.
29. Para esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de alteração do OM, a ANAC prevê uma sessão de esclarecimento presencial nas suas instalações em data a divulgar. Para quaisquer esclarecimentos no decurso destes prazos, solicitar os mesmos através de email para dov.direcao@anac.pt.

Lisboa, 25 de julho de 2025

A Presidente do Conselho de Administração



Ana Vieira da Mata